PUBLICADO (A) NO JORNAL BOLETIM DO MUNICÍPIO Nº 254 de 7/2/3

## DECRETO Nº 15.738, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Regulamenta a realização de audiência pública para apresentação das diretrizes básicas do *Bus Rapid Transit* - BRT- a ser implantado na Cidade, em atendimento ao artigo 39, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, com suas alterações;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 146231/13;

## DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a realização de audiência pública para apresentação das diretrizes básicas do *Bus Rapid Transit* - BRT- a ser implantado na Cidade.

Parágrafo único. É considerada audiência pública a reunião agendada pela Prefeitura Municipal cuja realização permita a participação de qualquer cidadão tendo como objetivos:

- I apresentar à sociedade as diretrizes básicas do projeto funcional do Bus Rapid Transit BRT;
- II conhecer a opinião pública a respeito da proposta de que trata o inciso I deste artigo.
- Art. 2º A convocação e a divulgação da data e horário da audiência pública serão feitas com, no mínimo, quinze dias de antecedência, em pelo menos dois órgãos da imprensa local e por meio do site oficial da Prefeitura Municipal: <a href="www.sjc.sp.gov.br">www.sjc.sp.gov.br</a>.

Parágrafo único. A audiência pública será realizada em local adequado, que disponha de infraestrutura, facilidade de acesso e segurança.

- Art. 3º O desenvolvimento da audiência pública terá a seguinte organização:
- I Primeira parte: abertura e comentários do Secretário de Transportes ou seu representante, com duração máxima de trinta minutos;

Xai

\$

## Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

- II Segunda parte: apresentação das diretrizes básicas do projeto funcional do *Bus Rapid Transit* BRT pelos técnicos do Poder Público Municipal, com duração máxima de trinta minutos;
- III Terceira parte: manifestação dos cidadãos presentes, com duração máxima de três minutos para cada um;
- IV Quarta parte: comentários, por parte dos técnicos do Poder Público Municipal, com duração máxima de quinze minutos;
- V Quinta parte: encerramento da audiência pública pelo Secretário de Transportes ou seu representante.
- § 1º Os cidadãos que quiserem se manifestar, de acordo com o disposto no inciso III deste artigo, deverão se inscrever durante os primeiros sessenta minutos, a contar da abertura da reunião;
- § 2º Para a manifestação dos cidadãos, será obedecida à ordem de inscrição, sendo que cada um terá direito a uma única manifestação;
- § 3° O tempo total do conjunto de manifestações, mencionadas no inciso III deste artigo, não poderá exceder a cento e vinte minutos;
- § 4º Ficam proibidas quaisquer manifestações verbais, uso de apitos ou outros instrumentos acústicos que conturbem as discussões na audiência pública.
- Art. 4º Todas as falas e manifestações ocorridas na audiência pública serão registradas por escrito, podendo ser gravadas para futuro acesso, divulgação e controle público.
  - § 1º Os participantes serão registrados em lista de presença.
- § 2º Durante a audiência pública será mantido no recinto o material de que trata o inciso I, do parágrafo único, do artigo 1º, deste decreto para consulta dos interessados.
- § 3º Os interessados poderão apresentar documentos ou sugestões, por escrito, relativos ao assunto discutido, devendo ser entregues diretamente na Secretaria de Transportes, por carta registrada e/ou por meio do site da Prefeitura Municipal: www.sjc.sp.gov.br Audiência Pública do Bus Rapid Transit BRT, até cinco dias úteis antes da realização da audiência pública.
- Art. 5º As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.
- Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.







## Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 27 de dezembro de 2013.

Almeida Prefekto\Municipal Reinaldo Sergio Pereira Consultor Legislativo Wagner Ocimar Balieiro Secretário de Transportes Luís Henrigue Homem Alves Secretário de Assuntos Jurídicos Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze. Marisa da Conchição Araujo Assessora Tégnico L Legislativa

PI 146231/13

D. 15.738/13